



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Marangoni)

Apresentação: 27/08/2024 19:55:28.777 - MESA

REQ n.33373/2024

Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho ao Projeto de Lei nº 4.462/2019, que "Proíbe a instalação de incinerador de resíduo sólido nas cercanias de áreas residenciais".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 17, II, alínea a, combinado com o Art. 32, VI, VII e XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho ao Projeto de Lei nº 4.462/2019, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela (PL/MG), que "Proíbe a instalação de incinerador de resíduo sólido nas cercanias de áreas residenciais".

Subsiste a necessidade de inclusão das Comissões de Minas e Energia (CME), de Desenvolvimento Urbano (CDU), e de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol de comissões designadas para apreciar o mérito da matéria no processo de tramitação do Projeto de Lei nº 4.462/2019, que propõe a proibição da instalação de incineradores de resíduos sólidos nas cercanias de áreas residenciais.

O Projeto de Lei nº 4.462/2019, que originalmente visa proibir a instalação de incineradores de resíduos sólidos a menos de 1 quilômetro de áreas residenciais, foi expandido em seu escopo pelo substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). O novo texto aborda questões significativas relacionadas à destruição térmica de resíduos, ampliando a distância mínima para 20 quilômetros e estabelecendo regras para licenciamento e monitoramento ambiental.

Considerando a relevância e complexidade das matérias tratadas no substitutivo, é fundamental que o projeto não seja analisado exclusivamente



* C D 2 4 9 3 1 2 6 4 9 1 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249312649100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 27/08/2024 19:55:28.777 - MESA

REQ n.3373/2024

pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), especialmente à luz das mudanças regimentais que, em 2023, reconfiguraram a CSSF em duas comissões distintas. Além disso, é crucial garantir que outras comissões permanentes com competências específicas sobre temas fundamentais ao projeto também possam contribuir para a sua análise e aprimoramento.

1. Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU): O PL 4.462/2019, ao propor a proibição de instalações de incineradores próximos a áreas residenciais, incide diretamente sobre o zoneamento urbano e o uso do solo. Essas são questões que, regimentalmente, são de competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano. A análise da CDU é essencial para assegurar que as implicações urbanísticas e territoriais sejam adequadamente consideradas, garantindo uma organização espacial que favoreça o bem-estar social e a sustentabilidade urbana.

2. Comissão de Minas e Energia (CME): O substitutivo do projeto expande a discussão para incluir a destruição térmica de resíduos como forma de valorização energética. Esta matéria, por sua natureza, relaciona-se diretamente com o setor de energia, cabendo à Comissão de Minas e Energia avaliar as implicações técnicas, econômicas e regulatórias dessa forma de uso de resíduos sólidos. A inclusão da CME na análise do projeto é imprescindível para assegurar que as políticas energéticas nacionais sejam adequadamente integradas com as novas diretrizes propostas.

3. Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE): A valorização energética dos resíduos sólidos urbanos, quando implementada de forma adequada, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico do país. O projeto, entretanto, ao estabelecer restrições rígidas para a instalação de unidades de destruição térmica de resíduos, pode criar barreiras ao desenvolvimento dessas tecnologias, impactando negativamente o setor econômico. A Comissão de Desenvolvimento Econômico deve avaliar os potenciais efeitos do projeto sobre o crescimento econômico e a competitividade do setor de gestão de resíduos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249312649100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 9 3 1 2 6 4 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Portanto, em razão do exposto acima, requeiro a revisão do despacho ao PL nº 4.462/2019, para que a Mesa proceda sua adequação em conformidade com os dispositivos vigentes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Apresentação: 27/08/2024 19:55:28.777 - MESA

REQ n.3373/2024

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2024.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249312649100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 9 3 1 2 6 4 9 1 0 0 *